



UNIDADE LOCAL DE SAÚDE ARCO RIBEIRINHO

PROCEDIMENTO POR CONSULTA DE MERCADO Nº 3900009/2026

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE CAFETARIA NO
HOSPITAL DO MONTIJO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ARCO
RIBEIRINHO, EPE**

**PROGRAMA E
CADERNO DE ENCARGOS**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Procedimento por Consulta ao Mercado nº 3900009/2026 para **PRESTAÇÃO DE Aquisição de Serviços de Exploração de Cafeteria no Hospital do Montijo da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE, durante o período de 36 meses.**

Cláusula 1ª

Objecto

O presente procedimento tem por objecto o fornecimento de **Aquisição de Serviços de Exploração de Cafeteria no Hospital do Montijo da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE, durante o período de 36 meses**, de acordo com as especificações do Programa e Caderno de Encargos do procedimento e legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE, adiante designado por ULSAR EPE, com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, com os números de telefone 212147331, e e-mail aprov@ulsar.min-saude.com, NIF 509186998.

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração da ULSAR EPE de 2026, no uso de competência delegada.

Cláusula 4ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e devem ser solicitados e prestados através da plataforma eletrónica www.vortalnext.com referida no nº 1 cláusula 9ª do presente Programa.
2. Os esclarecimentos só podem ser solicitados na opção esclarecimentos da plataforma eletrónica.

Cláusula 6ª

Documentos constitutivos da proposta

1. A proposta deve ser acompanhada dos documentos indicados no artigo 57.º do CCP, designadamente:
 - 1.1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP;
 - 1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham os atributos da proposta com base nos elementos submetidos à concorrência definidos no caderno de encargos:
 - 1.2.1. Preço da Renda mensal de Exploração da Cafeteria
 - 1.2.2. Preço global – valor total da proposta corresponderá aos valores unitários pelas quantidades de meses, apresentado pelos concorrentes, por algarismo e por extenso, isento de IVA.
2. Nos documentos a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 57º do CCP, onde devem constar os elementos não submetidos à concorrência, os concorrentes devem respeitar, as especificações técnicas de base definidas no caderno de encargos.
3. Os concorrentes devem apresentar ainda os seguintes elementos:
 - 3.1. Indicação das condições de pagamento;

- 3.2. Identificação e listagem, com a quantificação de profissionais a afetar à prestação do serviço.
- 3.3. Apresentação da listagem de Equipamentos e utensílios para a exploração do espaço.
4. Após a notificação da adjudicação, fica o adjudicatário obrigado a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra em situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP, bem como:
 - 4.1. Apresentação de apólice de seguro de responsabilidade civil e profissional, com cobertura por danos resultantes de intoxicações alimentares a utentes e pessoal, com valor adequado e atualizado.
5. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste das peças do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações ou outros necessários para a execução do contrato.
6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
7. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.
8. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSAR esteja adstrita, a ULSAR poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
9. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
10. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à ULSAR, através de mensagem de correio eletrónico para [aprov@ulsar.min-saude.pt], o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
11. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.
12. Para efeitos de esclarecimentos e suprimentos de propostas, aplica-se o previsto no artigo 72º do CCP, na sua última redação.

Cláusula 7ª
Propostas variantes

Não se aceita a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 8ª

Modo de apresentação das propostas

A proposta terá que ser entregue **por via escrita, dirigida ao Serviço de Aprovisionamento**, para os contactos aprov@ulsar.min-saude.pt.

Cláusula 9ª

Data de apresentação e manutenção das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até ao **15º dia** contado a partir de data de envio do convite/anúncio publicado nos jornais.
2. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Cláusula 10ª

Critério de Adjudicação

1. A **adjudicação** será feita segundo o critério da Proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade **Monofator**, sendo o critério de adjudicação densificado com o **PREÇO** – Mais alto preço de Renda Mensal.
2. A manter-se o empate, o critério de desempate será o de sorteio presencial do qual será lavrada ata. O sorteio terá lugar em data a definir, na ULSAR, após o 3º dia útil ao terminus da audiência prévia. Para efeitos de estabelecer a ordenação das propostas, será utilizado o sistema de “bolas”: 1ª posição – Bola branca, 2ª posição – Bola preta. Posições seguintes, a cor será definida em sede de Relatório Preliminar. Os concorrentes retiram a bola pela ordem de apresentação das propostas na plataforma. O sorteio realizar-se-á **independentemente** dos concorrentes que nele comparecem.

Cláusula 11ª

Lista de Concorrentes e consulta de propostas

1. Nos termos do disposto no art.º 138º do CCP, o júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada na cláusula 9º do presente Programa.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta de todas as propostas apresentadas, e para tal terão acesso à plataforma mediante um *login* e uma *password* atribuídos pela Vortal.

Cláusula 12ª

Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

A entidade adjudicante dispõe de um Regulamento de Comunicação de Irregularidades, de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas e de um Manual de Procedimentos e Boas Práticas em Contratação Pública, que se encontra disponível no site da ULSAR.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento - **Aquisição de Serviços de Exploração de Cafeteria no Hospital do Montijo da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE, durante o período de 36 meses**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Aspetos submetidos à concorrência

Nos termos do nº 3 do artigo 42º do CCP, os aspetos submetidos à concorrência são:

- **Preço global da proposta.**

Cláusula 3ª

Aspetos não submetidos à concorrência

Nos termos do nº 5 do artigo 42º do CCP, não se encontra submetida à concorrência a obrigação das firmas concorrentes garantirem, sem encargos para as entidades adjudicantes:

- a) A afetação de todos os recursos e meios necessários à prestação do serviço;
- b) O cumprimento integral das demais especificações técnicas indicadas no presente caderno de encargos;
- c) O cumprimento dos requisitos específicos identificados na Cláusula 10ª do Caderno de Encargos;
- d) Cumprimento do Despacho nº 11391/2017, que determina condições para a limitação de produtos prejudiciais à saúde nos espaços destinados à exploração de bares, cafeterias e bufetes nas instituições do Ministério da saúde.
- e) Observância obrigatória das normas de higiene e segurança alimentar (incluindo HACCP) e da legislação em vigor;

Cláusula 4ª

Preço base do procedimento

Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, considerando tratar-se de contrato sem custos, não se identifica valor mínimo de renda.

Cláusula 5ª

Contrato escrito

1. Para efeitos de celebração de contrato escrito a minuta será enviada, para aceitação, ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de **dez dias**, comprovar a prestação da caução devida, no valor de 5% do montante total da adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respectiva notificação.

Cláusula 6ª
Vigência do contrato

Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato devem ser executados durante 36 meses, após adjudicação, sem possibilidade de prorrogação.

Cláusula 7ª
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afecta à prestação do serviço, os Profissionais identificados na sua proposta a entidade adjudicante poderá proceder à resolução do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. Constituem fundamento de resolução pela ULSAR, designadamente:
 - descaracterização/perda de qualidade da exploração;
 - violação grave e reiterada das obrigações, incluindo as relativas ao Despacho n.º 11391/2017 e HACCP.

Cláusula 8ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.

Cláusula 9ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, as partes convencionam acordar como competente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 10ª
Requisitos específicos do serviço

1. O objeto do fornecimento - **Aquisição de Serviços de Exploração de Cafeteria no Hospital do Montijo da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE, durante o período de 36 meses**, nos termos expressos nos números seguintes.
2. A contratação deste serviço, O presente CE observa o disposto no CCP e legislação conexas, bem como as orientações do Programa Nacional de Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS) para instituições do SNS.
3. O serviço inclui, da responsabilidade do adjudicatário:
 - Instalar todos os equipamentos e utensílios necessários ao eficiente funcionamento da Cafeteria, incluindo mobiliário e palamenta.

- Suportar os consumos de água, eletricidade e gás (quando aplicável), faturados pela ULSAR, bem como o custo do tratamento de resíduos produzidos pela atividade.
 - Proceder à desinfestação periódica das instalações, em plano articulado com a ULSAR.
 - Implementar e manter sistema HACCP adequado às operações, garantindo conformidade legal em todas as fases (receção, armazenamento, preparação, confeção e distribuição).
 - Manter seguros de responsabilidade civil e profissional, incluindo cobertura por danos resultantes de intoxicações alimentares a utentes e pessoal da ULSAR, de valor adequado e atualizado.
4. Oferta alimentar e Requisitos Nutricionais:
- É proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas áreas concessionadas e é proibida a venda de tabaco.
 - A lista de bens a comercializar deve evidenciar a disponibilização de produtos saudáveis, coerentes com as orientações do Programa Nacional de Promoção de Alimentação Saudável e com o Despacho n.º 11391/2017, assegurando:
 - presença de sopa, fruta fresca, pão escuro, água, leite simples e iogurte natural;
 - limitação de açúcar, sal e gorduras;
 - porções adequadas e rotulagem/afixação de informação de preços e ementas.
5. Cumprimento do Despacho n.º 11391/2017:
- O Concessionário cumpre integralmente o Despacho n.º 11391/2017, devendo:
 - não disponibilizar os conjuntos de produtos identificados como prejudiciais à saúde neste Despacho;
 - disponibilizar preferencialmente os conjuntos de alimentos recomendados;
 - observar as orientações técnicas da DGS/PNPAS para a sua aplicação.
 - Para efeitos operacionais, consideram-se ‘alimentos a não disponibilizar’, entre outros, os seguintes grupos:
 - salgados fritos e folhados;
 - pastelaria com massa folhada e/ou creme e/ou cobertura;
 - pães e croissants com recheio doce;
 - preparados e sandes com charcutaria (chouriço, salsicha, chourição, mortadela, presunto, bacon) e molhos (ketchup, maionese, mostarda);
 - bolachas/biscoitos >20 g de lípidos e/ou >20 g de açúcares por 100 g;
 - refrigerantes e bebidas energéticas;
 - guloseimas;
 - snacks doces e salgados;
 - sobremesas doces de elevado teor de açúcar;
 - chocolates >50 g ou com recheio.
 - A oferta deve privilegiar alimentos como sopa, fruta, hortícolas, saladas, pão de mistura/integrais, água, leite e derivados não açucarados, frutos gordos e sementes sem sal, pratos simples e grelhados.

- A ULSAR pode determinar, a qualquer momento, a imediata retirada de produtos não conformes, sem direito a indemnização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. Controlos de Qualidade:

- De acordo com o legalmente estabelecido, o concessionário está obrigado a criar, implementar e manter processos permanentes baseados nos princípios do HACCP. A aplicação destes princípios é fundamental e deve ser adequada às condições existentes e às operações realizadas, de forma a assegurar e poder demonstrar a segurança alimentar e a qualidade dos géneros alimentícios fornecidos.
- O concessionário obriga-se a permitir e facilitar em todo o tempo, quer a representantes da ULSAR, quer a serviços e/ou organismos com competência específica, o total acesso a instalações, equipamentos, utensílios e documentação relevante, bem como a realização de qualquer exame ou ação de controlo que se destinem a avaliar o cumprimento das obrigações contratadas.
- Independentemente dos outros controlos que a ULSAR EPE realiza e que podem ocorrer em todas as etapas, é também livre de mandar proceder a ensaios laboratoriais, através de laboratório credenciado, aos géneros alimentícios (confeccionados ou não) e aos materiais que com eles contactam, sendo da responsabilidade do adjudicatário o pagamento dos respetivos encargos, independentemente das penalizações a aplicar, quando os resultados se revelarem insatisfatórios ou inaceitáveis.
- No caso de não estarem estabelecidos na lei os valores que definem os critérios de aceitabilidade, nomeadamente os critérios de segurança dos géneros alimentícios e os critérios de higiene dos processos, servem de referência os valores adotados pelo Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).
- A ULSAR EPE aceita contraprova a estas análises desde que efetuadas em laboratórios devidamente acreditados para os ensaios respetivos.
- Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos géneros são suportados exclusivamente pelo concessionário.
- A ULSAR declina qualquer responsabilidade por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização por incumprimentos que sejam imputáveis ao concessionário.

7. Horário de Funcionamento:

7.1. Cafeteria - Hospital do Montijo:

- dias úteis: das 07:00 às 17:00
- os horários devem estar afixados em local visível;
- qualquer alteração carece de aprovação prévia pela ULSAR.

8. Regras Específicas de Confeção:

- A preparação e confeção de refeições deve cumprir as técnicas corretas, com alimentos seguros e de boa qualidade, sem utilização de concentrados de carne/peixe, molhos instantâneos, bicarbonato de sódio e óleos/gorduras recicladas.
- A confeção está condicionada à capacidade das instalações, privilegiando sopa e refeições ligeiras.

- Disponibilização de 1 (um) prato do dia (com alternativa peixe/carne), mini-prato correspondente, e confeção de opções simples: omeletas, no prato ou no pão e saladas.
 - Não é permitida a venda de qualquer tipo de género confeccionado no domicílio e trazido para o espaço, a menos que disponham de fichas técnicas.
9. Recursos Humanos:
- O Concessionário assegura pessoal em número suficiente, identificado, fardado e com formação adequada, incluindo HACCP.
 - O horário de trabalho é afixado nas instalações. A ULSAR pode exigir a substituição de colaboradores considerados prejudiciais ao serviço, no prazo máximo de 48 horas.
 - Devem manter-se válidos os seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.
 - O concessionário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação do trabalho e exigidas pela ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho).
10. Limpeza, higienização e Controlos de Qualidade
- O plano de higienização abrange interior e exterior das instalações, equipamentos e utensílios, identificando responsáveis, periodicidade e métodos; as fichas técnicas dos produtos de limpeza devem estar disponíveis.
 - É obrigatória, pelo menos anualmente, a limpeza do interior das condutas de ventilação/extração e substituição de filtros.
 - O Concessionário permite o acesso e fiscalização da ULSAR e das autoridades competentes a instalações, equipamentos, utensílios e documentação; encargos com substituição/devolução/destruição de géneros não conformes são suportados pelo Concessionário.
11. O direito de ocupação cessará, automaticamente, caso a ULSAR EPE necessite da área ocupada por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, designadamente por motivos de gestão urbanística ou ainda para instalação de infraestruturas, mediante notificação prévia do concessionário, com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 11ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais, quando aplicável:

- a) Garantir a realização do serviço identificado no objecto do caderno de encargos e contrato a celebrar;
- b) As responsabilidades inerentes aos recursos humanos a afectar à prestação do serviço;
- c) O adjudicatário obriga-se a fazer cumprir pelo seu pessoal, os regulamentos que a entidade adjudicante tenha em vigor;
- d) Liquidar, até ao 5.º dia útil de cada mês, o valor adjudicado referente à renda, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- e) Para o acompanhamento da execução do contrato, o concessionário fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral e sempre que se justifique, reuniões com os representantes da ULSAR EPE, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- f) Instalação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento da Cafeteria;

- g) Manutenção da Cafeteria, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança;
- h) Assunção dos custos inerentes aos consumos de eletricidade, água e gás, verificados nas instalações concessionadas, faturados pela ULSAR EPE;
- i) Encaminhar adequadamente os resíduos indiferenciados e recicláveis;
- j) É proibida a venda e o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas na área concessionada.
- k) É proibida a venda de tabaco.
- l) É obrigatória a existência de livro de reclamações no espaço concessionado.
- m) O Adjudicatário é integralmente responsável pelas condições de segurança das instalações, assumindo igual responsabilidade por todos os danos causados, à ULSAR EPE ou a terceiros, resultantes da atividade desenvolvida.

Cláusula 12ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, as entidades adjudicantes devem pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, em tranches mensais e após receção da factura e conferência/confirmação do serviço executado.
2. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado aos esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, nas condições de pagamento que vierem a ser contratadas.

Cláusula 16ª

Regime de Penalidades

1. Sem prejuízo de outras previstas na lei/contrato, aplicam-se, por cada ocorrência, as seguintes penalidades:
 - a) Violação de normas de higienização/recolha de resíduos — 200,00 €;
 - b) Incumprimento de horário — 100,00 € por dia;
 - c) Incumprimento da manutenção/conservação de equipamentos/instalações — 200,00 €;
 - d) Venda de tabaco ou bebidas alcoólicas — 1.000,00 €;
 - e) Violação de regras de fardamento — 150,00 €;
2. A gravidade pode fundamentar a resolução imediata do contrato com perda de caução.
3. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.